CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS GERAIS– SINTRACOM, CNPJ nº 21.261.273/0001-60 neste ato representada por sua Presidente, Sra. NÚBIA DA SILVA RODRIGUE

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSUPER – MG, CNPJ nº 39.856.419/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI**.**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados,** com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Riachinho, Romaria, Santa Fé de Minas, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de março de 2025**, será de **R$1.584,43 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O salário de ingresso no período de experiência, em até 90 dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office-boy, empacotador, entregador, vendedor e balconista será **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).**

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de 1º de março de 2025, no valor de **R$1.635,25 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de 1º de março de 2025, no valor de **R$1.584,43 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS E ABONO

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, no dia **1º de março de 2025**, reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de março de 2024 a 29 de fevereiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada nessa cláusula a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas terceira e quarta e a aplicação do índice de reajuste salarial previstos na cláusula quinta desta convenção coletiva retroagem à data-base (1º/3/2025), ficando autorizado ao empregador a realizar o pagamento desses reajustes no salário do mês de abril de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R$67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de março de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal, quando a hora for prestada de segunda-feira à sexta-feira. E com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal, quando a hora for prestada aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento

das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENTES E COMPRADORES – CARGOS DE CONFIANÇA

As partes estabelecem que os Gerentes de Lojas, assim entendidos aqueles que exercem cargos de gestão de cada estabelecimento e os compradores, entendidos como aqueles com poderes de negociação em nome da empresa, ou seja, que possuem poder de gestão conforme autoriza o artigo 62, da CLT, não estarão sujeitos ao controle de registro de jornada. A existência do gerente regional não descaracteriza a autonomia dos Gerentes de Loja na gestão do estabelecimento filial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no caput dessa cláusula será aplicável as funções mencionadas, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for superior a no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário básico.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **cláusula trigésima primeira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **06 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput* , em nenhuma hipótese, poderá admitir:

I) restrições à marcação do ponto;
II) marcação automática do ponto;
III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
II) permitir a identificação de empregador e empregado;
III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **terça-feira de Carnaval (17/02/2026), sendo que essa cláusula terá eficácia mesmo após o término da vigência desse instrumento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que seguirem ao dia da categoria, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos **feriados** nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal ora celebrante que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: 25/12/2025 (Natal) e 1º/1/2026 (Dia da Confraternização Universal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais NÃO ASSOCIADOS AO SINDSUPER-MG, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no *caput* desta cláusula) deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação ao SINDUPER MG (https://sindsupermg.com.br/), que emitirá o documento, na forma da **cláusula trigésima primeira** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 30 minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do fechamento da presente CCT. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas conforme cláusula de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do funcionário prejudicado , cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO NONO

Fica ajustado que os efeitos da presente cláusula ficarão mantidos até a celebração de nova

convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula vigésima terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

I. Encaminhe para o SINTRACOM relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados, com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II dessa cláusula;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R$14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINTRACOM no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS**.**

IV. Considerando a data de fechamento da presente CCT, às empresas que convocaram os seus colaboradores a trabalharem em feriados anteriores a assinatura da CCT, deverão regularizar a situação até o dia 30 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, **e será cumulada com a multa prevista no parágrafo oitavo da cláusula vigésima terceira.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado, independentemente do gênero, que efetivamente trabalhar aos domingos, terá direito ao descanso semanal remunerado (DSR) de que trata a Lei Federal nº 605/1949. O DSR, nesse caso, deverá ser concedido em qualquer outro dia da semana, no máximo após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante a coincidência do DSR com o domingo, poderá o empregador adotar:

a) escala 2x1 (dois por um), podendo o empregado, independentemente do gênero, trabalhar dois domingos consecutivos, folgando no terceiro;
b) escala 2x2 (dois por dois), podendo o empregado, independentemente do gênero, trabalhar dois domingos consecutivos, folgando imediatamente a seguir dois domingos consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que adotarem a escala 2x1 para as mulheres, pagarão a elas, pelo segundo domingo trabalhado imediatamente subsequente, independentemente da folga compensatória, um abono correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono mencionado será pago até o quinto-dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o trabalho em dois domingos consecutivos, juntamente com o pagamento do mês correspondente**.**

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo inovação legislativa as condições acima poderão ser revistas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Serão descontados do salário dos trabalhadores no comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados no mês de maio de 2025 e do salário do mês de junho de 2025, e recolhidos ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, até o dia 10 de junho de 2025 (para descontos referentes ao salário de maio 2025) e até o dia 10 de julho de 2025 (para os descontos referentes ao salário de junho de 2025), 3% (três por cento) do salário do mês de maio e 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2025, limitados ao valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) em cada desconto, como contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINTRACOM NOROESTE/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não filiado referente à contribuição prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento,

o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho do empregado, com carta simples postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com a importância total do desconto, a empresas do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos trabalhadores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conta para Recolhimento: Os valores descontados referentes à Contribuição Negocial deverão ser recolhidos no Banco do Brasil, AG: 0508-8, Corrente N. 54.476-0, Unaí - MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DAS EMPRESAS
A Assembleia Geral Extraordinária do SINDSUPER-MG, realizada no dia 8/11/2024, devidamente convocada por meio de Edital, instituiu, de acordo com o seu Estatuto Social e com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** para **o ano de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SINDSUPER-MG aos seus representados associados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

	Número total de empregados da empresa	Valor da contribuição associativa 2025
1	01 a 10 empregados	R$ 375,78
2	11 a 20 empregados	R$ 413,36
3	21 a 30 empregados	R$ 772,99
4	31 a 40 empregados	R$ 850,28
5	41 a 50 empregados	R$ 935,32
6	51 a 70 empregados	R$ 1.028,85
7	71 a 100 empregados	R$ 1.131,73
8	101 a 200 empregados	R$ 1.293,58
9	201 a 300 empregados	R$ 1.478,58
10	301 a 400 empregados	R$ 1.690,03
11	401 a 500 empregados	R$ 1.931,72
12	501 a 600 empregados	R$ 2.207,97
13	601 a 700 empregados	R$ 2.523,75
14	701 a 800 empregados	R$ 2.884,68
15	801 a 900 empregados	R$ 3.297,20
16	901 a 1.000 empregados	R$ 11.248,63
17	1.001 a 1.200 empregados	R$ 17.305,59
18	1.201 a 1.500 empregados	R$ 36.639,68
19	1.501 a 2.500 empregados	R$ 48.297,76
20	2.501 a 6.000 empregados	R$ 49.963,20
21	6.001 a 10.000 empregados	R$ 91.599,20
22	acima de 10.000 empregados	R$ 156.831,89

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** deverá ser paga até o dia 30 de junho de 2025, sendo que o recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** será feito pelo total do número de empregados dos estabelecimentos/unidades/CNPJ's, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação da Entidade Patronal devem efetuar o recolhimento considerando a totalidade de empregados dos estabelecimentos com sede na base territorial do SINDSUPER-MG.

PARÁGRAFO QUARTO
O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** se dará através de boleto enviado pelo SINDSUPER-MG ou da retirada pelo representado associado através da Área do Empresário no site do SINDSUPER-MG, por meio do link https://sindsupermg.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO
A empresa ASSOCIADA que recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** prevista nessa Cláusula estará desobrigada de recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS
A Assembleia Geral Extraordinária do SINDSUPER-MG, realizada no dia 8/11/2024, devidamente convocada por meio de Edital, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para o **ano de 2025**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SINDSUPER-MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

	Número total de empregados da empresa	Valor da contribuição assistencial 2025
1	01 a 10 empregados	R$ 469,73
2	11 a 20 empregados	R$ 516,70
3	21 a 30 empregados	R$ 966,24
4	31 a 40 empregados	R$ 1.062,85
5	41 a 50 empregados	R$ 1.169,15
6	51 a 70 empregados	R$ 1.286,06
7	71 a 100 empregados	R$ 1.414,67
8	101 a 200 empregados	R$ 1.616,98
9	201 a 300 empregados	R$ 1.848,22
10	301 a 400 empregados	R$ 2.112,54
11	401 a 500 empregados	R$ 2.414,65
12	501 a 600 empregados	R$ 2.759,97
13	601 a 700 empregados	R$ 3.154,69
14	701 a 800 empregados	R$ 3.605,84
15	801 a 900 empregados	R$ 4.121,51
16	901 a 1.000 empregados	R$ 14.060,79
17	1.001 a 1.200 empregados	R$ 21.631,98
18	1.201 a 1.500 empregados	R$ 45.799,60
19	1.501 a 2.500 empregados	R$ 60.372,20
20	2.501 a 6.000 empregados	R$ 62.454,00
21	6.001 a 10.000 empregados	R$ 114.499,00
22	acima de 10.000 empregados	R$ 196.039,86

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser paga até o dia 30 de junho de 2025, sendo que o recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será feito pelo total do número de empregados dos estabelecimentos/unidades/CNPJ's, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação da Entidade Patronal devem efetuar o recolhimento considerando a totalidade de empregados dos estabelecimentos com sede na base territorial do SINDSUPER-MG.

PARÁGRAFO QUARTO
O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** se dará através de boleto enviado pelo SINDSUPER-MG ou da retirada pelo representado através da Área do Empresário no site do SINDSUPER-MG, por meio do link https://sindsupermg.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO
A empresa ASSOCIADA que recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** prevista na Cláusula Trigésima estará desobrigada de recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas **NÃO ASSOCIADAS** ao **SINDSUPER-MG** somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas décima sétima e vigésima terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (https://sindsupermg.com.br) ou via e-mail adm@sindsupermg.com.br, requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
III. GFIP referente ao mês anterior;
IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial, prevista na cláusula trigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/03/2025 até 28/02/2026**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa NÃO ASSOCIADA ao SINDSUPER-MG que se valer dos benefícios das cláusulas décima sétima e vigésima terceira **sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados,** com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Riachinho, Romaria, Santa Fé de Minas, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MODULAÇÃO DOS FERIADOS

Com relação **aos feriados que antecederam a data** de assinatura da presente Convenção Coletiva, as empresas do comércio varejista de supermercados e hipermercados NÃO ASSOCIADAS ao SINDSUPER-MG, que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** terão até o dia **30/05/2025** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na neste Instrumento**.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao cumprimento do disposto na **cláusula vigésima terceira**, as empresas do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados terão até o dia **30/05/2025** para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via e-mail sintracom.noroeste@gmail.com a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriados anteriores em que foi autorizado o trabalho, **acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II da cláusula vigésima quarta**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor. Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS GERAIS E REGIÃO
NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSUPER /MG
LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI
Presidente